



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE.

Nesta data, 31/03/2011

Gerência Executiva de Registro de Ato e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.337, DE 30 DE MARÇO DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Dá nova redação a dispositivos da Lei
nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996,
que trata do ICMS, e dá outras
providências.**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 165, de 28 de janeiro de 2011; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Edmilson Soares, **Presidente em Exercício da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembleia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enunciados da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 44.

§ 1º

I - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2020;

II -

.....

d) a partir de 1º de janeiro de 2021, nas hipóteses;

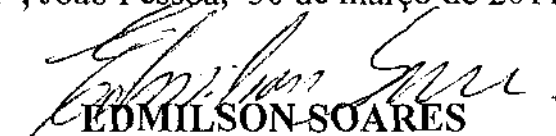
.....

IV -

c) a partir de 1º de janeiro de 2020, nas demais hipóteses.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de março de 2011.


EDMILSON SOARES
Presidente em Exercício